



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-025084/989/18-5

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

RESPONSÁVEL: Flávio Bellard Gomes, Presidente

MUNICÍPIO: Ubatuba

MATÉRIA: Pensão Mensal

EX SERVIDORES: Anna Cristina Ernica; Antonio Maximiano; Aparecida Rosemeire Barbosa; Domingos de Azevedo; Francisco Clebio Constancio Tavares; Geraldo Henrique Vanoni; Helio Santos Faria; Izaltino Gomes; José Benedito dos Santos; Lucílio de Oliveira; Marcos de Aguiar Prouvot; Orlando Antonio de Oliveira; Regina Pereira Gomes e Waldomiro de Campos.

BENEFICIÁRIOS: Afonso A. Correa; Ludmila Érnica Correa; Rômulo Érnica Correa; Maria do Carmo Garcez Maximiano; Mayara Barbosa dos Santos; Fátima Ferreira de Azevedo; Lucilene Maria Pereira Tavares; Marcela M. Franco Vanoni; Pedro H. Franco Vanoni, Elizabete Fernandes Santos Faria; Iracema de Fátima da Silva Gomes; Camila Cristina dos Santos; Silvia de Oliveira; Rosa Maria Pereira de Aguiar Prouvot; Maria Aparecida dos Santos Oliveira; Christian Pereira Nunes Santos Monteiro; Olinda dos Santos.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá/DSF-I

RELATÓRIO

Em exame, os atos concessórios de pensão relacionados no evento 10.2, efetuados pelo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no exercício de 2016.

Após exames "*in loco*" e verificação das documentações pertinentes à matéria, a Unidade Regional de Guaratinguetá opinou (evento 10.5) pela regularidade dos benefícios concedidos, sem recomendações à origem.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica (evento nº 14.1), nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições que possam macular os atos concessórios de pensão mensal em apreço.

Desse modo, acompanhando a manifestação da Equipe de Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento e habilitação no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao Cartório do Corpo de Auditores para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, à DSF-2 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 06 de março de 2019.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
Auditor

PROCESSO: TC-025084/989/18-5
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
RESPONSÁVEL: Flávio Bellard Gomes, Presidente
MUNICÍPIO: Ubatuba

MATÉRIA: Pensão Mensal

EX SERVIDORES: Anna Cristina Ernica; Antonio Maximiano; Aparecida Rosemeire Barbosa; Domingos de Azevedo; Francisco Clebio Constancio Tavares; Geraldo Henrique Vanoni; Helio Santos Faria; Izaltino Gomes; José Benedito dos Santos; Lucílio de Oliveira; Marcos de Aguiar Prouvot; Orlando Antonio de Oliveira; Regina Pereira Gomes e Waldomiro de Campos.

BENEFICIÁRIOS: Afonso A. Correa; Ludmila Érnica Correa; Rômulo Érnica Correa; Maria do Carmo Garcez Maximiano; Mayara Barbosa dos Santos; Fátima Ferreira de Azevedo; Lucilene Maria Pereira Tavares; Marcela M. Franco Vanoni; Pedro H. Franco Vanoni, Elizabete Fernandes Santos Faria; Iracema de Fátima da Silva Gomes; Camila Cristina dos Santos; Silvia de Oliveira; Rosa Maria Pereira de Aguiar Prouvot; Maria Aparecida dos Santos Oliveira; Christian Pereira Nunes Santos Monteiro; Olinda dos Santos.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá/DSF-I

EXTRATO: Ante o exposto, **JULGO LEGAIS** os atos em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento e habilitação no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., 06 de março de 2019.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
Auditor

mmc-02

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-P7QT-61TO-4PZR-609Y